LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2021.01.22 08:13:33 -03'00'

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 254 - 22 de Janeiro de 2021

Gabinete

DECRETO Nº 5.616, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas Unidades da Rede Pública e Privada no Município de Cosmópolis, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, e especialmente, a continuidade do processo de ensino, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 6.341, em que restou consignada a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em praticar atos tendentes à preservação da Saúde Pública e enfrentamento a Pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades Escolares Municipais até 26 de abril de 2021.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo normas específicas.

Art. 2º As escolas particulares poderão oferecer atendimento presencial, com revezamento de alunos e garantindo todos os cuidados necessários para evitar a contaminação, sendo que o protocolo de segurança deverá ser seguido rigorosamente, obedecendo às fases do Plano São Paulo conforme Decreto Estadual.

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Estadual, instaladas no Município, poderão retornar as atividades presenciais de acordo com o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.618, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros do Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.573, de 18 de novembro de 2020, conforme:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I) Secretaria Municipal de Cultura: Titular: Ricardo Donizetti Müller – RG: 34.208.954-7 Suplente: Ana Clara de Barros Godoy - RG: 39.371.704-5

II) Secretaria Municipal dos Negocios Jurídicos: Titular: Lilian Di Paula Zanco do Prado – RG: 32.307.082-6 Suplente: Nayara de Souza Soares Rocha – RG: 29.996.191-6

III) Secretaria Municipal de Finanças: Titular: Tatiane Reis Costa – RG: 34.009.433-3 Suplente: Grazielle Bragança – RG: 44.945.784-9

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I) Associação Projeto Arco Íris: Titular: Ezequiel Augusto Viana dos Santos – RG: 47.121.613-6 Suplente: Rafael Galdino Bellei – RG: 48.150.985 -9

II) Rotary Clube de Cosmópolis: Titular: Valber Kowalesky – RG: 7.535.822 Suplente: Disnei Manoel Pinto – RG: 11.505.704-3

III) Casa Alvorada: Titular: Mônica Pereira – RG 13.760.64 Suplente: Deise de Fátima Tallo - RG 17.565.258-2

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.592, de 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.619, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Constitui nova Comissão Cadastradora de Fornecedores de Licitações desta Prefeitura, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Cadastradora de Fornecedores, composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, para cadastrar os fornecedores das concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, a qual ficará assim disposta:

Secretaria de CULTURA
(19) 3812-3101
Rua Santa Gertrudes, 254 - Centro
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

NOME	RG	CPF	
Débora Henrique Zorzeto	21.871.126	142.569.508-69	Presidente
Claudia Alves de Lima Tieghi	20.118.669	137.700.728-63	Secretária
Isaias Silveira	11.988.740-X	024.767.848-18	Membro
Marilei Aparecida Lima Marsola	22.323.836-3	167.501.148-65	Suplente
Soraia Ignácio	40.362.594-4	332.947.708-39	Suplente

DECRETO Nº 5.620, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Constitui nova Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para julgar as concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, que ficará assim disposta:

NOME	RG	CPF	
André Luis Batista Cappato	40.983.574-2	322.408.088-45	Presidente
Claudia Alves de Lima Tieghi	20.118.669	137.700.728-63	Secretária
Débora Henrique Zorzeto	21.871.126	142.569.508-69	Membro
Fábio Luiz Fernandes	19.533.652-5	127.308.778-00	Suplente
Vânia Regina Barrozo	19.894.237-0	119.343.548-05	Suplente
Cryslionara do Nascimento Santos	5.296.697-5	016.551.638-09	Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.410, de 05 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.621, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e da dispensa eletrônica."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Cosmópolis, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 5.419 de 02 de março de 2020, os seguintes servidores:

I - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

II - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III – Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Débora Henrique Zorzeto, portadora do RG nº 21.871.126 e do CPF/MF nº 142.569.508-69, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

II - Marcela Aparecida de Queiroz Alves, portadora do RG nº 48.776.598-9, e do CPF nº 414.565.628-86, cargo: Assessor de Secretaria II - Comissionada.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.419, de 02 de março de 2020.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 5.419, de 02 de março de 2020.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.420, de 02 de março de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 5.591, de 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.622, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão presencial, do tipo menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, qualquer que seja o valor estimado para a aquisição, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, os seguintes servidores:

I - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

II - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Liete Valentim de Campos, portadora do RG nº 14.638.801 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.170.258-82, cargo: Agente Administrativo II - Efetiva;

II – Marcela Aparecida de Queiroz Alves, portadora do RG nº 48.776.598-9, e do CPF nº 414.565.628-86, cargo: Assessor de Secretaria II - Comissionada;

III - Claudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG nº 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

IV - José Anselmo Tescari, portador do RG nº 15.311.982-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.269, de 14 de janeiro de 2019 e Art. 1º do Decreto nº 5.591, de 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.623, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, qualquer que seja o valor estimado para a aquisição, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014, os seguintes servidores:

I - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

II - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III – Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Liete Valentim de Campos, portadora do RG nº 14.638.801 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.170.258-82, cargo: Agente Administrativo II - Efetiva;

II - Marcela Aparecida de Queiroz Alves, portadora do RG nº 48.776.598-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 414.565.628-86, cargo: Assessor de Secretaria II - Comissionada;

III - Claudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG nº 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

IV - José Anselmo Tescari, portador do RG nº 15.311.982-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.624, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão presencial pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, qualquer que seja o valor estimado para a aquisição, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014, os seguintes servidores:

I - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

II - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III – Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Liete Valentim de Campos, portadora do RG nº 14.638.801 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.170.258-82, cargo: Agente Administrativo II - Efetiva;

II - Marcela Aparecida de Queiroz Alves, portadora do RG nº 48.776.598-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 414.565.628-86, cargo: Assessor de Secretaria II - Comissionada;

III - Claudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG nº 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

IV - José Anselmo Tescari, portador do RG nº 15.311.982-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.626, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia a Comissão para Estudos de Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cosmópolis, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação da Comissão abaixo, composta por 06 (seis) membros, profissionais das seguintes Secretarias conforme: 2 (dois) membros técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, 02 (dois) membros técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária – Vigilância Sanitária – VISA, para Estudos de Loteamento e Conjuntos Habitacionais, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cosmópolis:

SECRETARIAS	MEMBROS	RG
Planejamento Urbano	Paulo César Lima	24.673.419-X
Planejamento Urbano	Ludmila Fernandes de Castro Manita Pissolato	43.495.258-8
Obras e Habitação	Lúcia Aparecida de Lucena	18.828.963
Obras e Habitação	Tiago Ribeiro	34.605.124-1
Negócios Jurídicos	Isaias Silveira	11.988.740
Saúde Comunitária - VISA	Edimar Lopes de Almeida	24.134.613-7

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.627, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Designa gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMASC, conforme disposto no Decreto nº 2.917, de 05 de janeiro de 1998.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMASC, assinando em conjunto de dois, os abaixo designados:

NOME	CARGO	RG	CPF
Francisca de Assis da Silva Oliveira	Secretária Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária	36.249.536-1	296.596.088-02
Daiane Fernanda Ferreira	Secretária Municipal de Finanças	41.810.476-1	340.836.988-70
Doralice Maria Alves de Melo	Encarregada de Setor de Tesouraria	1.408.131	016.552.208-96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.003, de 31 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.168, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a prorrogar o Convênio nº 01/2019 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, bem como conceder reajuste".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a prorrogar por 90 (noventa) dias o Convênio nº 01//2019 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

Art. 2º Fica autorizado também a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a conceder reajuste pelo índice IPCA-Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.169, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada neste município, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando à continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Parágrafo único. O valor do repasse financeiro de R$ 659.736,96 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) será destinado a manutenção da ampliação dos 20 leitos de clínica médica e dos 2 leitos de UTI por 100 (cem) dias a partir da assinatura do Termo de Colaboração, compreendendo a aquisição de insumos e custeio.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a prorrogar o Termo de Colaboração, mediante justificativa e autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.50.43.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.170, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2021 ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, cadastrado no CNPJ: 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada subvenção, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia **3**1 de janeiro de 2022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos

econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art.4ºEstaLeientraráemvigornadatadesuapublicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.171, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2021 à Casa da Criança de Cosmópolis, cadastrada no CNPJ: 50.085.133/0001-86, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º A Casa da Criança de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada subvenção, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art.3ºAsdespesasresultantesdaexecuçãodapresente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art.4ºEstaLeientraráemvigornadatadesuapublicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Claudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, portador do RG 28.757.849-5 SSP/SP, CPF 278.942.848-40, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 347, Apartamento 44, Centro, Cosmópolis-SP, e a entidade Casa da Criança de Cosmópolis inscrita no CNPJ sob nº 50.085.133/0001-86, com sede a Rua Amado Baloni, nº 104 – Bela Vista III, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representada pela Presidente Sra. Regina Helena Nallin Davinha, portadora do RG 17.762.212-X, CPF 091.126.068-47, residente e domiciliada à Rua Santa Gertrudes, nº 1873 – Bela Vista IV, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário. Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2021, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais. Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade. Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:
I - Compete ao MUNICÍPIO:
a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.
II - Compete à ENTIDADE:
a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;
c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final. Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas
Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.
I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:
a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal);
b) Cópia do cheque nominal emitido;
c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
d) Relação nominal dos atendidos;
e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período.
II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subseqüente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.
Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2022, composta dos seguintes documentos:
a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
b) relatório das atividades desenvolvidas;
c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for **o** caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);
e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;
f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;
h) declaração de utilidade pública;
i) plano de trabalho;
j) balanço financeiro;

k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício; l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos. Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma. Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário: 01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43 Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade. Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas. Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos. Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2021 e seu término em dezembro de 2021. Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito. Parágrafo segundo - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público. Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus **l**egais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)
Prefeito Municipal

(...)
Secretaria Municipal (...)

(...)
(Entidade)

Testemunhas:

1.

2.

LEI Nº 4.172, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2021 ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado no CNPJ: 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado, destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada subvenção, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária 01.11.01.08.241.0082.023.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, bairro Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Claudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, portador do RG 28.757.849-5 SSP/SP, CPF 278.942.848-40, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 347, Apartamento 44, Centro, Cosmópolis-SP, e a entidade Lar dos Idosos Irmã Rosália inscrita no CNPJ sob nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678 - Centro, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo Sr. Esli Brandão, portador do RG 17.762.723-2, CPF 068.680.918-18, residente e domiciliado à Rua José Moraes, nº 819 – Vila José Kalil Aun, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário. Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2021, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais. Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade. Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:
I - Compete ao MUNICÍPIO:
a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;
d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.
II - Compete à ENTIDADE:
a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;
c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.
Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado. I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos: a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal); b) Cópia do cheque nominal emitido; c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos; d) Relação nominal dos atendidos; e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período. II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subseqüente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo. Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2022, composta dos seguintes documentos: a) relatório de cumprimento do objeto do Termo; b) relatório das atividades desenvolvidas; c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais); e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês; f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições; g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ; h) declaração de utilidade pública; i) plano de trabalho; j) balanço financeiro; k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício; l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos. Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) cada uma. Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário: 01.11.01.08.241.0082.023.3.3.50.43 Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade. Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas. Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos. Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2021 e seu término em dezembro de 2021. § 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito. § 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público. Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).
(...)
Prefeito Municipal

(...)
Secretaria Municipal (...)

(...)
(Entidade)
Testemunhas:
1.

2.

LEI Nº 4.173, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Projeto Arco Iris, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2021 ao Projeto Arco Iris, cadastrado no CNPJ: 06.056.393/0001-31, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual. § 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei. § 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público. Art. 2º O Projeto Arco Iris, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário: - Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária 01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Claudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, portador do RG 28.757.849-5 SSP/SP, CPF 278.942.848-40, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 347, Apartamento 44, Centro, Cosmópolis-SP, e a entidade Projeto Arco Iris inscrita no CNPJ sob nº 06.056.393/0001-31 com sede a Rua Willian Newmann, nº 615 - Vila Vakula, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representada pelo Presidente Sr. Ezequiel Augusto Viana dos Santos, portador do RG 47.121.613-6, CPF 385.413.298-01, residente e domiciliado à Rua Willian Newmann, nº 641 - Vila Vakula, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário. Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2021, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais. Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente

motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade. Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações: I - Compete ao MUNICÍPIO: a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados; b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto; c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento; d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas. II - Compete à ENTIDADE: a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia; b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional; c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos; d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final. Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado. I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos: a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal); b) Cópia do cheque nominal emitido; c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos; d) Relação nominal dos atendidos; e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período. II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subseqüente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo. Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2022, composta dos seguintes documentos: a) relatório de cumprimento do objeto do Termo; b) relatório das atividades desenvolvidas; c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais); e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês; f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições; g) Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ; h) declaração de utilidade pública; i) plano de trabalho; j) balanço financeiro; k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício; l) relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos. Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma. Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário: 01.11.01.08.243.0082.002.3.3.50.43 Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade. Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas. Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos. Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2021 e seu término em dezembro de 2021. § 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito. § 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público. Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis,
(...).

(...)
Prefeito Municipal
(...)
Secretaria Municipal (...)
(...)
(Entidade)

Testemunhas:
1.

2.

PORTARIA Nº 10.150, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupar emprego em comissão, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paulo Enéias Balarin, RG. 19.894.171, CPF 120.482.498-33, para ocupar o emprego em comissão de Diretor de Secretaria.

Art. 2º Fica a pessoa acima descrita, dispensada da marcação do cartão ponto ou outra modalidade instituída pela Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 10.175, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Designa servidor público municipal responsável por homologar modalidades de licitação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, como especifica.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor público José Carlos Agnello, CPF nº 893.727.358-68, RG nº 54.111.201, Secretário Municipal de Administração, responsável por homologar as modalidades de Licitação – Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE JANEIRO DE 2021.

A
NTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis – CNPJ nº 44.730.331/0001-52 e Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis – CNPJ nº 11.337.750/0001-70; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.169 de 12/01/2021; OBJETO: Continuidade da prestação de serviços de leito de UTI e clínica médica para enfrentamento da pandemia da Covid-19; VALOR TOTAL: R$ 659.736,96; VIGÊNCIA: 100 dias; DATA ASSINATURA: 13/01/2021.

Cosmópolis, 18 de Janeiro de 2021.
Antônio Cláudio Felisbino Junior Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Concrear e Serviços Eireli – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato LT nº 033/2020; ASSINATURA: 15/01/2021; OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfaltico tipo CBUQ em várias ruas do Municipio, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2020.

Cosmópolis, 20 de Janeiro 2021
Antônio Claudio Felisbino Junior Prefeito Municipal

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATOS

MUNICIPIO: Município de Cosmópolis; ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis – Contrato nº 002/2021; VIGÊNCIA: do dia 04 de janeiro de 2021 até o dia 04 de janeiro de 2022; no valor de R$ 13.169,38 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) por mês; ASSINATURA: 04/01/2021; OBJETO: Termo de Repasse à Prestação de Serviço de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Transferência do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Claudia Regina de Campos - Contrato nº 003/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 42.000,00 – R$ 3.500,00 (mensal); ASSINATURA: 11/01/2021; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado para funcionamento do Serviço Público Municipal da Secretaria de Saúde Comunitária, para a instalação da Administração; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 19 de janeiro de 2021.
Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020
Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	dez/19 jun/20	jan/20 jul/20	fev/20 ago/20	mar/20 set/20	abr/20 out/20	mai/20 nov/20	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	2.757.078,90 2.057.532,55	1.626.994,69 2.336.053,63	2.755.710,80 2.261.431,33	5.385.115,00 2.394.658,59	1.816.945,51 2.379.316,43	1.774.276,98 2.366.571,43	29.911.685,84
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	220.037,46 208.322,68	244.088,82 206.927,49	226.983,35 203.843,86	207.083,12 196.429,90	210.446,12 206.207,48	210.473,38 228.002,88	2.568.846,54
RECEITA PATRIMONIAL	21.450,04 12.030,86	14.471,77 11.186,03	10.727,48 7.157,93	16.769,23 6.081,22	12.535,51 7.218,39	12.052,97 7.126,42	138.807,85
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.036,04 997.090,75	1.146.445,78 1.134.505,95	915.484,23 1.053.698,74	1.039.374,07 1.083.455,03	1.064.251,53 1.046.047,21	1.027.640,90 1.063.203,25	12.671.233,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.431.729,61 13.140.862,40	15.663.620,05 14.129.925,61	14.649.267,18 14.122.370,61	13.811.417,75 13.891.728,65	10.318.999,61 13.139.778,11	10.379.413,33 12.272.950,82	164.952.063,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.510,74 27.936,80	44.037,30 87.560,72	22.745,31 31.652,59	19.391,39 29.552,19	10.310,14 75.140,98	13.615,66 269.530,71	682.984,53
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.653.750,32 1.103.843,80	1.921.471,27 1.036.459,94	1.831.697,03 1.175.999,29	1.518.273,18 1.203.827,65	1.061.789,19 1.319.533,39	1.071.512,81 1.433.083,25	16.331.241,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I − II)	21.928.092,47 15.339.932,24	16.818.187,14 16.869.699,49	16.749.221,32 16.504.155,77	18.960.877,38 16.398.077,93	12.371.699,23 15.534.175,21	12.345.960,41 14.774.302,26	**194.594.380,85**

Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345, Centro - 13150-025
Telefone: (19) 3812-2425 / 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

EDITAL SE Nº. 01/2021

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os professores que não se encontram em regência de classes ou aulas, na Prefeitura Municipal de Cosmópolis, classificados no Concurso Público nº 01/2020 homologado em 27/03/2020, para participarem das atribuições de classes e aulas, em caráter de substituição, durante este ano letivo.

Informamos que estas atribuições ocorrerão a partir de 28/01/2021 às quintas-feiras, às 9 h, na Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo, nº. 345, Centro.

Durante o ano letivo de 2021, para atribuição será utilizada a ordem de classificação dos interessados presentes.

A presente convocação será publicada no jornal dos atos oficiais do município e afixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS.

Apresentar os seguintes documentos no ato da atribuição:

- RG – original
- Diploma ou certificado de conclusão do curso (constando a data da colação de grau)
- C.R.E.F. – para os professores de Educação Física.

Cosmópolis, 18 de janeiro de 2021.

Prof. José Antônio Augusto
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 03/2021

“Dispõe sobre assentos de Vereadores no Plenário João Capato”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, Resolução nº 103 de 01 de novembro de 1991,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Os Vereadores representantes do Legislativo Cosmopolense ficarão assim distribuídos no Plenário João Capato:

- lado direito da Mesa Diretora:

Cristiane Regina Paes
André Luiz Barbosa Franco
Eliane Ferreira Lacerda Defáveri
Renato Muniz de Andrade

- lado esquerdo da Mesa Diretora:

Dr. Élcio Amâncio
Dr. Eugênio Carlos de Moraes Moreira da Silva
Talita dos Santos Pereira Chaves
Fernando Wilson Aguiar Torres

Artigo 2º - Os suplentes de Vereador ao assumirem tomarão assentos no mesmo lugar do titular.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 4 DE JANEIRO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 06/2021

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e conforme artigo 51 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Casa, composta por 03 (três) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, para julgar todos os processos licitatórios abertos pela Câmara Municipal, conforme segue:
Adriana de Cássia Garcia Cabrini - Presidente
Tânia Aparecida Pereira - Vice-Presidente
Daisy Rodrigues de Deus Oliveira **-** Membro
Evandro Luiz Simões – Suplente
Flávia Cristina Tavares da Silva – Suplente
Sandra Maria Pedrolo de Souza - Suplente
Tatiani Regina Teixeira Fontes – Suplente

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Ato da Mesa nº 04, de 08 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 09/2021

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no decorrer do estágio probatório”.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e conforme o Decreto Legislativo nº 556/2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis, no decorrer do estágio probatório, conforme segue:
Sandra Maria Pedrolo de Souza
Daisy Rodrigues de Deus Oliveira
Tatiani Regina Teixeira Fontes
Flávia Cristina Tavares da Silva

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 10/2021

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para aquisição de combustível (gasolina, tipo comum) a ser utilizado nos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, no período de três meses.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 de janeiro de 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ERRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2017

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

ONDE SE LÊ:

Valor total: R$ 46.441,41 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), em função do número de usuários e suas respectivas faixas etárias.

LEIA-SE:

Valor total: R$ 48.179,73 (quarenta e oito mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), em função do número de usuários e suas respectivas faixas etárias.